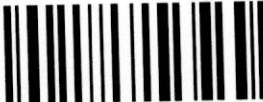




Câmara Municipal de Juína - MT - Juína - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000314	Autenticação: 12019/05/24000314
Número / Ano	000314/2019
Data / Horário	24/05/2019 - 12:12:37
Ementa	Institui o Conselho Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas – CMLLLB, no âmbito do município de Juína, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
Autor	Altir Antônio Peruzzo - prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária <i>N. 14/2019</i>
Número Páginas	4
Comprovante emitido por	operelio <i>[Signature]</i>

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

<u>PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>	<u>SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>
Em ____/____/____ () aprovado por unanimidade () aprovado por ____x____ votos () rejeitado por ____x____ votos Abstenções ____	Em ____/____/____ () aprovado por unanimidade () aprovado por ____x____ votos () rejeitado por ____x____ votos Abstenções ____
_____ Assinatura presidente	_____ Assinatura presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 314/2019
Data: 24/05/2019 - Horário: 12:12
Legislativo - PLO 14/2019

Câmara Municipal de Juína - MT

MENSAGEM N.º 016/2019.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

Submeto à esta Casa de Legiferante para apreciação e votação, o presente Projeto de Lei, que institui o Conselho Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas - CMLLLB, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Inicialmente, Senhor Presidente, como se observa da presente proposição, a mesma visa a criação do Conselho Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas - CMLLLB, órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador da execução do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.821/2018, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município, e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Sem outro objetivo, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares os meus protestos de consideração, estima e apreço.

Juína-MT, 24 de maio de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal
LUÍS FELIPE AVILA PRADO
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria Municipal n.º 930/2017

Excelentíssimo Senhor;
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína-MT - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 314/2019
Data: 24/05/2019 | Horário: 12:12
Legislativo - HLO 14/2019

Câmara Municipal de Juína - MT

PROJETO DE LEI N.º 14 /2019.

Institui o Conselho Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas - CMLLLB, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas - CMLLLB, órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador da execução do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.821/2018, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Paragrafo Único. O referido Conselho substitui o Grupo Diretivo e Executivo previsto e designado no art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1.821/2018.

Art. 2.º O Conselho Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, no âmbito de sua competência, tem por finalidade assegurar a execução do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas.

Art. 3.º O CMLLLB será composto de forma paritária e será constituído da seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura, setor de fomento à leitura;

b) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante das Bibliotecas Escolares;

d) 01 (um) representante da Biblioteca Pública Municipal; e,

e) 01 (dois) representante dos Bibliotecários da rede municipal;

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 314/2019
Data: 24/05/2019; Horário: 12:12
Legislativo - PLO 14/2019



Câmara Municipal de Juína - MT

- a) 01 (um) representante da cadeia produtiva;
- b) 01 (um) representante da cadeia mediadora;
- c) 01 (um) representante da cadeia criativa;
- d) 01 (um) representante das bibliotecas comunitárias; e,
- e) 01 (um) representante dos usuários de bibliotecas.

§ 1.º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos democraticamente em fórum a ser convocado pelo Poder Público Municipal exclusivamente para esta finalidade, em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

§ 2.º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3.º Os membros do Conselho terão suplentes de igual segmento que os substituirão em suas ausências e impedimentos.

Art. 4.º Os membros do CMLLLB poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do CMLLLB; e,

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do CMLLLB.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato, será designado novo conselheiro para a titularidade da função.

Art. 6.º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre, e, extraordinariamente, na forma como dispuser o Regimento Interno.

§ 1.º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará a perda automática do mandato pelo conselheiro titular.

§ 2.º A critério do Conselho poderão participar das reuniões convidados com direito a voz.

Art. 7.º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 8.º A diretoria do CMLLLB será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleito por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 314/2019
Data: 24/05/2019 - Horário: 12:12
Legislativo - FLO 14/2019

Câmara Municipal de Juína - MT

Art. 9.º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Departamento de Cultura, proporcionará ao Conselho Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas – CMLLB, suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, de modo a garantir as condições para o seu pleno e regular funcionamento, observado sempre as dotações já consignadas na Lei Orçamentária Anual.

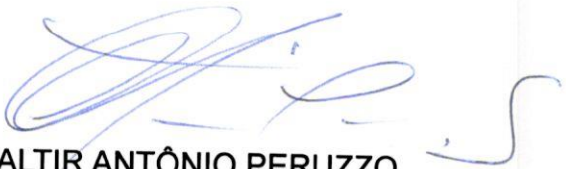
Art. 11. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão de eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 24 de maio de 2019.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal
LUÍS FELIPE AVILA PRADO
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria Municipal n.º 930/2017